



LEI Nº 2.872, DE 22 DE JULHO DE 2004.

*Estabelece o Calendário de Eventos
Oficiais do Município e dá outras
providências*

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário de eventos oficiais a ser realizado anualmente no Município, conforme quadro abaixo:

<p>Janeiro</p> <ul style="list-style-type: none">- Baile Municipal de Carnaval- Festival de Músicas para o Carnaval	<p>Fevereiro</p> <ul style="list-style-type: none">- Carnaval de Rua e de Água- Baile do CONESUL (*)
<p>Março</p> <ul style="list-style-type: none">- Festa do Padroeiro (*)- Campeonato Municipal (*)- Semana da Páscoa	<p>Abril</p> <ul style="list-style-type: none">- Feira do Livro- Festival Itaquiense de Teatro – FIT
<p>Maio</p> <ul style="list-style-type: none">- Baile do Arroz (*)- Festa Campeira Jácomo Bonapace (*)- Festa Campeira Sany Silva (*)- Concurso Peão e Prenda do Município- Baile do Município (tradicionalista)- Cavalo Crioulo: Remate de Elite- Marcas e Tradição - Eliminatórias do Freio de Ouro (*)	<p>Junho</p> <ul style="list-style-type: none">- Dança Comigo Itaqui- Festa dos Italianos (*)- Campanha do Agasalho
<p>Julho</p> <ul style="list-style-type: none">- Semana da Cultura- Cavalgada da Mulher Gaúcha de Itaqui	<p>Agosto</p> <ul style="list-style-type: none">- Feira do GIME (*)
<p>Setembro</p> <ul style="list-style-type: none">- Casilha da Canção Farrapa- Semana Farroupilha- Semana da Pátria- Copa dos Campeões (*)	<p>Outubro</p> <ul style="list-style-type: none">- Expofeira Agropecuária (*)- Baile da Expofeira (*)- Jogos da Primavera (*)
<p>Novembro</p> <ul style="list-style-type: none">- Miss Itaqui (*)	<p>Dezembro</p> <ul style="list-style-type: none">- Semana de Itaqui- Dia da Bíblia- Projeto Natal-Luz

(*) Eventos realizados em Parceria.

Art. 2º Os eventos realizados no Artigo anterior poderão ser promovidos por Entidades e Associações .

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Município poderá receber contribuições financeiras para custear a realização de eventos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal N° 2431/98, de 10.09.98.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE JULHO DE 2004.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito Municipal de Itaqui